



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022

Altera o § 11 do artigo 33 do Regulamento da PROMED para autorizar a apresentação das cópias digitalizadas de recibos e notas fiscais para fins de reembolso de despesas médicas.

O CONSELHO DIRETOR DA PROMED, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no Estatuto da Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público do Paraná – PROMED:

Considerando que os parâmetros estabelecidos no sistema operacional Solus tem se mostrado eficiente no controle das cópias digitalizadas de recibos e notas fiscais apresentadas para reembolso;

Considerando o disposto no § 11 do artigo 33 do Regulamento da PROMED: *“Todos os recibos, faturas ou notas fiscais usados para a contabilização de benefícios concedidos deverão ser apresentadas no original ou primeira via”*; e

Considerando a eficácia dos resultados apresentados nas rotinas do atendimento implantadas durante o período de medidas restritivas geradas pela Pandemia COVID-19,

RESOLVE, “ad referendum”, da Assembleia Geral:

Alterar o § 11 do artigo 33 do Regulamento da PROMED, que passa assim a contar com a seguinte redação:

Para fins de reembolso, os recibos e notas fiscais decorrentes das despesas médico-hospitalares devem ser apresentados em sua via original ou primeira via quando protocolados presencialmente na sede administrativa da Promed ou através das cópias digitalizadas quando a opção de envio for através dos seguintes meios:

I - Correio eletrônico rebolso@promedpr.org.br;

II - WhatsApp corporativo, a ser amplamente divulgado

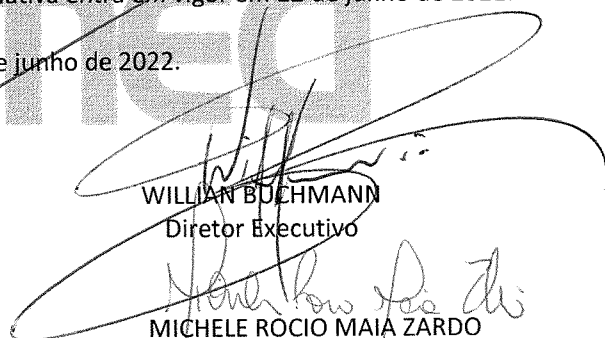
Esta Resolução Normativa entra em vigor em 22 de junho de 2022.

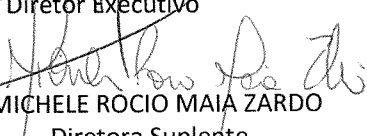
Curitiba, 02 de junho de 2022.


ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ
Presidente


JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO
Diretor de Planejamento


NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES
Diretora de Relações Públicas


WILLIAM BUCHMANN
Diretor Executivo


MICHELE ROCIO MAIA ZARDO
Diretora Suplente